



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

[www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 1 de 12

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	10
<b>Atos de Pessoal</b> .....	11
Portarias .....	11
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Aviso de Licitações e Outros .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Guariba**

CNPJ 48.664.304/0001-80  
Avenida Evaristo Vaz, 1190  
Telefone: (16) 3251-9422  
Site: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)

#### **Câmara Municipal de Guariba**

CNPJ 01.659.932/0001-03  
Avenida Marcelo Ragazzi, 491  
Telefone: (16) 3251-1131  
Site: [www.guariba.sp.leg.br](http://www.guariba.sp.leg.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 2 de 12

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 3.519 - DE 06 DE JULHO DE 2.022**

#### **AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 05 de julho de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando o Município de Guariba figurar como interessado ou parte, com os seguintes objetivos:

- I - reduzir a litigiosidade;
- II - estimular a solução adequada de controvérsias;
- III - promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;
- IV - aprimorar o gerenciamento do volume de demandas administrativas e judiciais.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei visa atender às disposições das Leis Federais nº 10.259, de 12 de julho de 2001, nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nº 13.105, de 16 de março de 2015, e nº 13.140, de 26 de junho de 2015, bem como das leis que vierem a substituí-las.

**Art. 2º.** A Política de Desjudicialização será coordenada pela Procuradoria do Município, cabendo-lhe, dentre outras ações:

- I - dirimir, por meios autocompositivos, os conflitos entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - avaliar a admissibilidade de pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- III - requisitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações para subsidiar sua atuação;
- IV - promover o arbitramento das controvérsias não solucionadas por meios autocompositivos, na hipótese do inciso I;

V - promover, no âmbito de sua competência e quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta nos casos submetidos a meios autocompositivos;

VI - fomentar a solução adequada de conflitos, no âmbito de seus órgãos de execução;

VII - propor, em regulamento, a organização e a uniformização dos procedimentos e parâmetros para a celebração de acordos envolvendo a Administração Direta, bem como as autarquias e fundações representadas judicialmente pela Procuradoria do Município, nos termos desta Lei;

VIII - disseminar a prática da negociação;

IX - coordenar as negociações realizadas por seus órgãos de execução;

X - identificar e fomentar práticas que auxiliem na prevenção da litigiosidade;

XI - identificar matérias elegíveis à solução consensual de controvérsias.

#### **CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS PARA A SOLUÇÃO ADEQUADA DE CONTROVÉRSIAS**

##### **Dos acordos**

**Art. 3º.** A celebração de acordos para a solução consensual de controvérsias dependerá de prévia análise de sua vantajosidade e viabilidade jurídica em processo administrativo, observados os seguintes critérios:

- I - o conflito deve versar sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação;
- II - antiguidade do débito;
- III - garantia da isonomia para qualquer interessado em situação similar que pretenda solucionar o conflito consensualmente;

IV - edição de ato regulamentar das condições e parâmetros objetivos para celebração de acordos a respeito de determinada controvérsia quando for o caso;

V - capacidade contributiva;

VI - qualidade da garantia.

§ 1º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis que admitam transação deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, nos termos das Leis Federais nº 13.105, de 2015, e nº 13.140, de 2015.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica ao [termo de compromisso de ajustamento](#) de conduta e outras hipóteses em que a lei dispense a oitiva do Ministério Público e a homologação judicial.

§ 3º A autocomposição poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 4º Nos conflitos judiciais, a autocomposição poderá abranger o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção, a transação ou a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

**Art. 4º.** Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 3 de 12

quando o Município de Guariba figurar como interessado ou parte, nas condições estabelecidas nesta lei, observados os seguintes limites de alçada:

I - Até o limite do valor das obrigações de pequeno valor - RPV, mediante prévia e expressa autorização da Procuradoria do Município, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

II - Ações acima do valor das obrigações de pequeno valor - RPV, até o valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito, salvo se houver renúncia do montante excedente por parte do credor.

III - Ações acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, mediante autorização legislativa.

§ 1º Para fixação da alçada de que trata este artigo, será observado o conteúdo econômico da lide.

§ 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a soma do total das parcelas vencidas e vincendas deverá atender os valores de alçada, salvo se houver renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

§ 3º Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

§ 4º Para os fins previstos no caput do artigo o Município será representado por seu Procurador Municipal.

**Art. 5º.** Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público, reconhecido em parecer jurídico, exarado pelo setor competente do Município:

a) no caso de débitos do Município, haver redução de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da condenação, honorários sucumbências e eventuais custas judiciais, aceitando ainda a incidência de juros de mora desde a citação válida no percentual máximo de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como o desconto dos impostos e das contribuições respectivas;

b) no caso de créditos do Município, a redução levará em conta os critérios de administração e de cobrança, bem como a exigência de que o réu da ação se responsabilize pelos honorários de seu advogado e eventuais custas judiciais;

II - previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de precatórios judiciais já expedidos e ainda pendentes de quitação;

III - não ajustamento da cláusula penal;

IV - incidência de descontos fiscais e previdenciários quando houver, por parte do Requerente, quando for o caso;

V - somente pode ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;

VI - conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial;

VII - juntada nos autos da petição de acordo de cópias do presente diploma legal;

VIII - rateio entre as partes quanto as custas e despesas processuais quando devidas;

IX - publicação dos extratos dos acordos celebrados no sítio eletrônico do Município;

X - requerimento dirigido ao juízo competente no sentido de previamente a possível homologação de acordo.

Parágrafo único. Antes da efetiva homologação do acordo pelo juízo competente, nenhum pagamento, no tocante ao montante reclamado, será destinado ao Requerente das ações em tramitação.

**Art. 6º.** Os acordos e transações em processos administrativos e judiciais, não poderão ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

I - Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;

II - Em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;

III - As ações de Mandados de Segurança e por atos de improbidade administrativa;

IV - Ações que existam direitos indisponíveis;

V - Quando houver parecer vinculativo da Procuradoria do Município.

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação, de usucapião, e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitado à transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

**Art. 7º.** O representante da fazenda pública municipal deverá emitir parecer motivado e conclusivo sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - cópias das peças principais dos autos da ação judicial;

II - documentação comprobatória das alegações;

III - parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;

IV - parecer técnico contábil, se necessário;

V - indicação do termo final do prazo para manifestação, se o caso; e



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 4 de 12

VI - cópia de outros documentos que possam auxiliar no exame.

**Art. 8º.** Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

**Art. 9º.** Os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação.

Parágrafo único. Quando a desistência de que trata este artigo decorrer de prévio requerimento do autor dirigido à administração pública municipal para apreciação de pedido administrativo com o mesmo objeto da ação, esta não poderá negar o seu deferimento exclusivamente em razão da renúncia prevista no caput deste artigo.

**Art. 10º.** Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes da Fazenda Pública Municipal poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

**Art. 11º.** Não havendo Súmula da Procuradoria do Município, o Procurador Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores.

**Art. 12º.** O Procurador do Município tem o dever de avaliar os riscos de sucumbência toda vez que a Fazenda Pública Municipal estiver no polo passivo de uma ação judicial, bem assim tem o dever de análise das chances de êxito em todas as hipóteses de possível ajuizamento de uma ação pela Fazenda Pública Municipal.

**Art. 13º.** O Procurador do Município tem o dever de promover a tentativa de celebração de transação em matéria controversa, sempre que se verificar risco significativo de perda, risco superior a 60 %, conforme critérios de avaliação a serem regulamentados.

**Art. 14º.** Em qualquer das hipóteses previstas nesta lei, caso haja fixação de honorários sucumbenciais em favor da Fazenda Pública, a verba pertencerá aos Procuradores Municipais que tiverem atuado no feito.

**Art. 15º.** Os acordos e composições judiciais que

envolvem a Fazenda Pública Municipal de Guariba, ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à execução dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam indevidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.

**Art. 16º.** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento Orçamento Geral do Município, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 17º.** O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos judiciais ou administrativos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

**Art. 18º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º.** Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de Julho de 2.022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI Nº 3.523 - DE 06 DE JULHO DE 2.022**

**DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 3º “CAPUT” E 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, E OS ACRÉSCIMOS DOS ARTIGOS 7º-A E 7º-B, PARÁGRAFO ÚNICO, NA LEI Nº 3.256, DE 18 DE JUNHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2.022, **APROVOU e eu, Celso Antônio Romano**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 5 de 12

### **LEI:**

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 3º “caput” e 5º, parágrafo único, e acrescentados os artigos 7º-A e 7º-B, parágrafo único, na Lei nº 3.256, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndio, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 3º - Para a consecução de suas atividades fins, compete à Brigada Municipal atuar em auxílio ou conjunto com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, e outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos, com as seguintes atribuições:**

**I - atender aos alertas recebidos, a qualquer hora do dia ou da noite, independentemente de se tratar de sábado, domingo ou feriado, e providenciar, através de sua Chefia ou Coordenadoria, o pronto atendimento das obrigações previstas no artigo 8º, desta lei, com a convocação imediata dos servidores voluntários brigadistas;**

**II - após o recebimento de alerta, analisar a situação para identificar os riscos existentes, desde o início até o final do sinistro, e se houver necessidade acionar o Corpo de Bombeiros;**

**III - desencadear os procedimentos necessários que podem ser priorizados ou realizados simultaneamente, de acordo com o número de brigadistas e dos recursos disponíveis no local;**

**IV - exercer as atividades de combate inicial a incêndios de qualquer natureza;**

**V - prestar primeiros socorros às possíveis vítimas, mantendo ou restabelecendo suas funções vitais com SBV (Suporte Básico da Vida) e RCP (Reanimação Cardiopulmonar) até que se obtenha o socorro especializado;**

**VI - quando possível ou necessário, cortar a energia elétrica dos equipamentos da área ou do ambiente em geral;**

**VII - proceder ao abandono da área parcial ou total, quando necessário, conforme comunicação preestabelecida, permanecendo em local seguro, até a definição final;**

**VIII - evitar a propagação do sinistro e suas consequências, isolando fisicamente a área sinistrada, de modo a garantir os trabalhos de emergência e evitar que pessoas não autorizadas adentrem ao local;**

**IX - convocar e realizar reuniões ordinárias, bimestralmente, ou extraordinárias, a qualquer tempo, com registro em ata, e a participação obrigatória dos servidores voluntários brigadistas, para tratar de assuntos dentre os quais:**

**a) função de cada membro da Brigada dentro do plano de ação e condições de uso dos equipamentos de combate ao incêndio;**

**b) apresentações de problemas relacionados à**

**prevenção de incêndios encontrados nas inspeções, para que sejam feitas propostas corretivas;**

**c) atualização das técnicas e táticas de combate a incêndio e de primeiros socorros, e mudanças do efetivo da Brigada;**

**d) treinamentos ou exercícios simulados, periodicamente, de combate a incêndios e de primeiros socorros, com a participação da população, para avaliação e correção de eventuais falhas cometidas ou deficiências observadas;**

**X - exercer outras atividades correlatas, que forem determinadas pelos órgãos superiores imediatos, assim como das unidades ou frações do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.**

(...)

**Artigo 5º - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:**

**I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por servidores municipais voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;**

**II - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;**

**III - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.**

**Parágrafo único. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:**

**I - equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município; e,**

**II - reciclagem periódica.**

(...)

**Artigo 7º-A - Os servidores municipais, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, para comporem, voluntariamente, a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios, quando convocados para participarem das atividades relacionadas com a função gratificada de Brigadista, deverão atender prontamente ao chamado, sob pena de cometer infração disciplinar grave, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.**

**Artigo 7º-B - No caso de o servidor municipal brigadista deixar de atender à convocação recebida da Chefia ou Coordenadoria da Brigada Municipal,**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 6 de 12

**quer para exercer as atividades de prevenção e combate a incêndios, quer para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou de treinamentos e exercícios simulados, desde que não apresente motivo de força maior, devidamente justificado, será penalizado:**

**I - na primeira infração disciplinar, com a suspensão do pagamento do valor da função gratificada correspondente a um mês;**

**II - no caso de reincidência, com a dispensa imediata da função gratificada de brigadista, por portaria do Chefe do Poder Executivo, que providenciará sua substituição por outro.**

**Parágrafo único. Tanto na primeira infração disciplinar, quanto na reincidência, previstas nos incisos I e II deste artigo, o servidor municipal penalizado poderá apresentar recurso por escrito, contra a punição recebida, dentro do prazo de cinco dias úteis, mediante requerimento protocolado na seção de atendimento público da sede executiva da Prefeitura."**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 06 de julho de 2022.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### **LEI Nº 3.524 - DE 06 DE JULHO DE 2022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.034.618,16 (UM MILHÃO, TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 05 de julho de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 228.176,19 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e dezenove centavos), necessário à contratação de empresa para prestação de serviços de adequação de rede elétrica e padrão de entrada de energia, em praças, áreas de esporte, sistemas de lazer e prédios públicos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, créditos adicionais suplementar e especial, no valor de R\$ 364.419,77 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e sete centavos), necessário à contratação de empresa para execução de proteção da cabeceira da ponte da Avenida da Liberdade.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

**I** - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 346.198,78 (trezentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos), motivado pelo repasse voluntário de recursos da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - Convenio CMIL nº 035/2022.

**II** - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.021, no valor de R\$ 18.220,99 (dezoito mil, duzentos e vinte reais e noventa e nove centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, créditos adicionais suplementar e especial, no valor de R\$ 442.022,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil, vinte e dois reais e vinte centavos), necessário à contratação de empresa para construção de passarela metálica para travessia de pedestres, sobre o Córrego Boa Vista.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais a serem abertos por decreto do Executivo, serão cobertos com recursos disponíveis, a que alude o § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, provenientes das seguintes fontes:

**I** - excesso de arrecadação do presente exercício, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), motivado pelo repasse voluntário de recursos do Governo Federal - Ministério da Economia - transferências especiais.

**II** - superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior de 2.021, no valor de R\$ 42.022,20 (quarenta e dois mil, vinte e dois reais e vinte centavos), referente a contrapartida do Município na execução da obra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 7 de 12

**Artigo 4º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 5º** - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de Julho de 2.022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI Nº 3.525 - DE 06 DE JULHO DE 2.022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 329.773,60 (TREZENTOS E VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**

*CELSO ANTONIO ROMANO*, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Guariba, em sessão extraordinária, realizada no dia 05 de julho de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Educação, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), necessário à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades escolares do Município, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Administração Geral, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 229.773,60 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), para arcar com despesas da contratação de mão de obra de até 30 trabalhadores privados de liberdade do Sistema Penitenciário do Estado de São Paulo, mediante convenio a ser celebrado entre a Municipalidade, a Unidade Prisional de Guariba e a FUNAP – Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel”, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021.

**Artigo 3º** - Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder a inclusão do presente programa nos anexos da Lei nº 3.442, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, bem como, a inclusão nos anexos da Lei nº 3.455, de 09 de novembro de 2021, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o corrente exercício.

**Artigo 4º** - A abertura dos créditos adicionais será promovida por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de Julho de 2.022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.520 - DE 06 DE JULHO DE 2.022**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.483, DE 25/02/2.011, QUE AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ARTIGO 16, DA LEI Nº 2.970, DE 07/04/2016, QUE VERSA SOBRE AS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 8 de 12

### **DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, XII e XIII, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, **APROVOU**, e ele sanciona e promulga a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Fica alterado o artigo 7º e parágrafo único, que fica renumerado como § 1º, e com o acréscimo do § 2º, da Lei Complementar nº 2.483, de 25 de fevereiro de 2011, que autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º - O valor do Auxílio Alimentação será pago proporcionalmente ao servidor no mês em que houver sua admissão, demissão e/ou exoneração, e quando ao se afastar ou retornar de licença sem remuneração autorizada pela Administração.**

**§ 1º Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação através de créditos no cartão magnético ou em pecúnia:**

**I - por um mês, o servidor que:**

- a) faltar injustificadamente ao serviço;**
- b) receber a penalidade de advertência.**

**II - durante o período de afastamento, o servidor que:**

- a) receber a penalidade de suspensão;**
- b) estiver respondendo a processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave.**

**§ 2º Nos casos específicos de contratação por tempo determinado de professores, por processo seletivo, em que o servidor for contratado com jornada inferior a 150 horas mensais, o valor do auxílio alimentação será pago proporcionalmente a carga horária atribuída.”**

**Artigo 2º.** Fica alterado o artigo 16 e parágrafo único, que fica renumerado como § 1º, e com o acréscimo do § 2º, da Lei nº 2.970, de 7 de abril de 2016, que versa sobre as normas gerais do Processo Administrativo Disciplinar, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 16. Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício das funções do cargo ou emprego público, até o encerramento do processo administrativo disciplinar, com prejuízo da remuneração mensal.**

**§ 1º O afastamento preventivo do exercício do cargo ou emprego público, que poderá ser solicitado a qualquer tempo pela comissão processante,**

**consiste em medida de caráter excepcional, que visa preservar a lisura do processo, quando há risco de o servidor processado influir na apuração dos fatos, caso permaneça no exercício de suas atribuições.**

**§ 2º Caso o servidor indiciado seja absolvido pela comissão processante deverá o Município efetuar o pagamento da remuneração, que permaneceu sem receber, durante o período de afastamento, na forma prevista neste artigo.”**

**Artigo 3º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 06 de julho de 2.022.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.521 - DE 06 DE JULHO DE 2.022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192; DE VIGIA PATRIMONIAL NO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA; DE CONTADOR MUNICIPAL NO SERVIÇO DE ASSISTENTE ESPECIAL DE CONTABILIDADE; E A REVALORIZAÇÃO DO PADRÃO DE REFERENCIA SALARIAL DO MOTORISTA SOCORRISTA DO SAMU 192; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de Julho de 2.022, **APROVOU** e eu - **CELSO ANTÔNIO ROMANO** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Ficam criadas gratificações para servidores titulares de empregos efetivos, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE), que exercem as funções específicas de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 9 de 12

Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU-192; de Vigia Patrimonial no Serviço de Monitoramento de Câmeras de Segurança; e de Contador municipal no Serviço de Assistente Especial de Contabilidade, aplicadas as disposições pertinentes do **inciso IV, do art. 17, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, acrescido pelo **inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**.

**§ 1º.** A função gratificada, a que se refere este artigo, será paga, mensalmente, à razão de **30% (trinta por cento)** sobre o salário base do respectivo emprego público de provimento efetivo de cada servidor municipal, cujos valores serão reajustados, automaticamente, para reposição de perdas inflacionárias, por ocasião da revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, prevista no **inciso X, do art. 37, da Constituição Federal**.

**§ 2º.** O valor monetário da função gratificada não será incorporado à remuneração mensal do servidor gratificado, para qualquer efeito legal, nem servirá de base de cálculo para contribuição previdenciária, sendo pago somente se houver a designação por portaria da autoridade superior e a comprovação do efetivo exercício das respectivas funções especiais para as quais houver sido designado.

**§ 3º.** Não fará jus ao pagamento mensal da função gratificada:

**I** - se ocorrer o afastamento, a paralisação ou a interrupção da atividade, por qualquer motivo, cabendo receber a respectiva retribuição pecuniária se houver a designação de outro servidor municipal para o exercício da mesma função, em caráter de substituição;

**II** - se o servidor designado já estiver recebendo outra função gratificada da mesma natureza desta, cujo trabalho é exercido em regime de dedicação integral, sendo o acúmulo remunerado vedado pelo **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal**.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a revalorizar o padrão de referência salarial, de **6 para 7**, do emprego público efetivo de **Motorista Socorrista do SAMU-192**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Quadro de Servidores Efetivos (QSE), criado pelo **artigo 5º, da Lei Complementar municipal nº 3.114, de 21 de março de 2018**, mantidos os requisitos de investidura de atribuições funcionais, previstas nos **incisos I ao X**, do citado dispositivo, escolaridade de ensino fundamental completo, experiência mínima de dois anos como motorista, Carteira Nacional de Habilitação de categoria "D", Certificado do Curso de Condutor de Veículo de Emergência, jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

**Art. 3º.** Excepcionalmente, no caso de afastamento de Motorista Socorrista, por motivo de licença legal, ou qualquer outra forma de impedimento, que o impeça de atender à escala de plantão, poderá ser substituído por outro servidor municipal, investido no emprego público de

Motorista, mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, pelo tempo estritamente necessário, desde que preencha os mesmos requisitos previstos em lei para o exercício da respectiva função pública.

**§ 1º.** Para os fins deste artigo, desde que o servidor substituto exerça, comprovadamente, por no mínimo um mês, as funções públicas de motorista/socorrista, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal pagar, na forma de gratificação pelo exercício não habitual da função, o valor correspondente à exata diferença entre os atuais padrões de referência salarial, existente entre o motorista comum e o motorista socorrista.

**§ 2º.** A gratificação pelo exercício não habitual da função de motorista socorrista deverá ser suspensa e retirada do pagamento da remuneração mensal do servidor municipal substituto, quando do seu devido retorno à função anterior, nos aplicados o disposto no **artigo 457, da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho**, c/c o **inciso IV, do art. 17, da Lei Complementar nº 2026, de 14/01/2005**, acrescido pelo **inciso II, do art. 4º, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**.

**Art. 4º.** Para os fins dos **arts. 16 e 17 c/c art. 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 2000)**, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da ação governamental, prevista nesta lei, a demonstração da origem de recursos para o seu custeio, a fim de comprovar que a despesa aumentada não afetará as metas dos resultados fiscais, bem como a declaração de que o aumento tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA, se for o caso, e com a LDO, far-se-ão mediante quadro específico do **Setor de Gestão Contábil**, junto ao **Departamento Municipal de Finanças e Orçamento**.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, no exercício financeiro de 2022, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 6º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, no exercício financeiro de 2022, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Guariba, 06 de julho de 2022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 10 de 12

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 3.522 - DE 06 DE JULHO DE 2.022**

**DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS COM OS DE TRATORISTA, PARA QUE PREVALEÇAM A DENOMINAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E O PADRÃO DE REFERÊNCIA SALARIAL: 5, COM ALTERAÇÃO DOS REQUISITOS DE INVESTIDURA E A UNIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Câmara Municipal de Guariba**, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de julho de 2022, aprovou e eu - **Celso Antônio Romano**, Prefeito do Município de Guariba, com fundamento no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **sanciono e promulgo** a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Artigo 1º.** Ficam unificadas as vagas existentes dos empregos públicos de provimento efetivo de **Operador de Máquinas** com as de **Tratorista**, do Quadro de Servidores Efetivos (QSE), criados pelos **itens 19 e 34, do art. 2º, I, da Lei Complementar nº 2.026, de 14/01/2005**, com as alterações dadas pelo **art. 4º, I, da Lei Complementar nº 2.679, de 28/03/2013**, para que prevaleçam a denominação de **Operador de Máquinas** e o padrão de referência salarial: 5, requisitos de investidura: nível de escolaridade de ensino fundamental e CNH letra "D", jornada de trabalho de 40 horas semanais, com as seguintes atribuições:

**I** - operar máquinas de todos os tipos e portes, como motoniveladora, retroescavadeira, pacarregadeira, trator de esteira, micro trator, trator agrícola, rolo compactador, escavadeira hidráulica, tratores comuns, reboques e outras máquinas sobre rodas ou esteiras, providas de implementos auxiliares que servem para nivelar, escavar, mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares;

**II** - executar serviços de carregamento e descarregamento de materiais, escavação, terraplenagem, nivelamento de solo, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias;

**III** - executar serviços roçagem de terrenos e limpeza de vias, praças, parques, jardins, e retirada de caçambas de lixo das ruas, levando-as para locais pré-determinados pela Prefeitura;

**IV** - controlar a velocidade de tração e frear, para

movimentar diversas cargas, auxiliando nas atividades de carga e descarga de materiais diversos, zelando pela segurança individual e coletiva e utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;

**V** - prestar os serviços em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e preservação dos equipamentos e ambiental, assim como zelar pela manutenção da máquina, lubrificando, abastecendo e executando pequenos reparos, para assegurar o bom funcionamento e a segurança das operações;

**VI** - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade administrativa ou a critério de seu superior imediato.

**Artigo 2º.** Os servidores municipais atualmente ocupantes de empregos públicos efetivos serão mantidos com as mesmas atribuições anteriores de Operador de Máquinas Pesadas e de Tratorista, até que ocorra a respectiva vacância, para que a presente lei complementar não prejudique o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, nos termos do **inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal**.

**Artigo 3º.** As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da execução desta lei complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 4º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Guariba**, em 06 de julho de 2022.

**CELSO ANTÔNIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

**Decretos**

**DECRETO Nº 4.176 - DE 06 DE JULHO DE 2.022**

**PROMOVE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 228.176,19 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), VISANDO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 11 de 12

**CELSO ANTONIO ROMANO**, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a autorização legislativa concedida e promulgada através da Lei nº 3.524, deste dia 06 de julho de 2022 ...

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica promovida a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 228.176,19 (duzentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e dezenove centavos), necessário à contratação de empresa para prestação de serviços de adequação de rede elétrica e padrão de entrada de energia, em praças, áreas de esporte, sistemas de lazer e prédios públicos, mediante superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2.021, classificado e codificado conforme segue:

Unidade Orçamentária	02.18.01	Secretaria de Obras
Funcional:	15.451.0023.2.022000.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	
Ficha:	306	Valor: R\$ 228.176,19
		Cód. Aplicação: 110.0000

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 06 de Julho de 2.022.

**CELSO ANTONIO ROMANO**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

**ROSEMEIRE GUMIERI**

**Diretora do Departamento de Gestão Pública**

### **Atos de Pessoal**

#### **Portarias**

#### **Publicação de Atos do Departamento de Recursos**

##### **Humanos da Prefeitura Municipal de Guariba**

##### **PORTARIA Nº 23.214 - DE 24 DE JUNHO DE 2.022**

Altera o art. 3º, da Portaria nº 23.126, de 27 de maio de 2022, que dispõe sobre a Instauração de Sindicância Investigativa para Apuração de Possíveis irregularidades no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de médicos, principalmente no cumprimento de jornada semanal de trabalho, ou na opção destes de realizar um número mínimo de consulta no mesmo período, e dá outras providências...

##### **PORTARIA Nº 23.225 - DE 28 DE JUNHO DE 2.022**

Altera o art. 1º, da Portaria nº 22.347, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre a constituição de

Comissão Especial, nos termos da Lei Municipal 2.790/2016, com servidores efetivos para apuração de possível falta grave, praticada por servidor público, por meio de Instauração de Processo Administrativo Disciplinar que será aberto por Portaria, no exercício de seu emprego público efetivo e dá outras providências...

**Guariba, 06 de julho de 2022**

**CELSO ANTONIO ROMANO**

Prefeito Municipal de Guariba

**NESTOR PERCILIANO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

### **Licitações e Contratos**

#### **Aviso de Licitações e Outros**

#### **EDITAIS DE LICITAÇÃO**

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022 - Objeto:**

Registro de preços para fornecimento parcelado de equipamentos de informática, eletroeletrônicos, telefones sem fio, tanquinhos e outros, destinados as Secretarias e Departamentos municipais. **Sessão Pública: dia 20 de julho de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2022 - Objeto:**

Registro de preços para fornecimento parcelado de ferramentas e materiais diversos de construção para manutenção em prédios públicos. **Sessão Pública: dia 20 de julho de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2022 - Objeto:**

Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos e insumos farmacêuticos para atender ordens judiciais. **Sessão Pública: dia 20 de julho de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022 - Objeto:**

Registro de preços para fornecimento parcelado de equipamentos para o setor de fisioterapia, destinado ao atendimento de pacientes. **Sessão Pública: dia 20 de julho de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

##### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022 - Objeto:**

Registro de preços para fornecimento parcelado de medicamentos veterinários, para uso no Setor de Zoonoses. **Sessão Pública: dia 20 de julho de 2022 às 09:15 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, endereço abaixo.

INFORMAÇÕES: Na sede da Prefeitura Municipal de Guariba, sita Avenida Evaristo Vaz nº 1.190 - Centro, ou pelo fone (0xx16) 3251-9422 - Ramais 239 / 240 / 241 / 242 ou 243. Os editais poderão ser lidos ou obtidos, através dos sites: [www.guariba.sp.gov.br](http://www.guariba.sp.gov.br) / [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), durante os dias: 08 a 19 de Julho de 2022 (Pregões Eletrônicos nºs 111/2022; 124/2022; e 125/2022).

Guariba, 06 de Julho de 2022.

Celso Antônio Romano



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

Quinta-feira, 07 de julho de 2022

Ano V | Edição nº 902

Página 12 de 12

Prefeito Municipal.

### **Gabinete do Prefeito**

#### **RATIFICAÇÃO - Dispensa de Licitação nº 018/2022**

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação direta, de serviços de revisão junto à empresa concessionária, dentro do período de garantia do fabricante, com fornecimento de peças genuínas, para quatro veículos da frota pública, sendo três ambulâncias de placas: FWAG93, DJFA24 e BYI6E15, para a revisão de 20.000 km, e uma retro escavadeira, de placa: GBB6B67, para a revisão de 250 horas, com base no parecer de Assessoria e fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, em favor das empresas: EURO RENAULT - Matriz da cidade de Ribeirão Preto, CNPJ nº 00.384.141/0001-55, sendo três ambulâncias, para a revisão de 20.000 km, com os valores subtotais (peças e serviços) de, placa: FWAG93 - Frota: 182, R\$ 1.640,47; placa: DJFA24 - Frota: 183, R\$ 1.640,47; placa: BYI6E15 - Frota: 184, R\$ 1.640,47. E junto à empresa ROBUSTA COMÉRCIO DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA., da cidade de Franca - CNPJ nº 00.913.443/0006-88, sendo uma retro escavadeira, para a revisão de 250 horas, com o valor subtotal (peças e serviços) de, placa: GBB6B67 - Frota: 185, R\$ 3.139,10, totalizando o valor de R\$ 8.060,51. Guariba, 06 de julho de 2022. Celso Antônio Romano - Prefeito Municipal.

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

Processo SLP nº 223/2022 - Pregão Eletrônico nº 077/2022 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado dos materiais de limpeza: sabão em pó lava roupas e multiuso limpador instantâneo. Pelo presente ato fica homologado e adjudicado o objeto do processo acima mencionado, às empresas: Contrata Comercio de Produtos em Geral Ltda - EPP - item nº 01 - R\$ 7.522,20; Nutricionale Comercio de Alimentos Ltda - item nº 02 - R\$ 28.836,00.

Guariba, 06 de Julho de 2022.

Celso Antônio Romano

Prefeito Municipal.

#### **EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo SLP nº 223/2022 - Pregão Eletrônico nº 077/2022 - Objeto: Registro de preços para fornecimento parcelado dos materiais de limpeza: sabão em pó lava roupas e multiuso limpador instantâneo. A Prefeitura do Município de Guariba torna pública, a relação dos preços registrados no Pregão Eletrônico nº 077/2022, em atendimento ao § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 311/2022					
FORNECEDOR: CONTRATA COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA - EPP					
ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO

1	3.980	FR	MULTIUSO LIMPADOR INSTANTÂNEO, COM BICO TIPO SPRAY, FRASCO COM 500 ML, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA., INDICADO PARA REMOVER GORDURAS E SUJEIRAS DIFÍCEIS. DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. COM REGISTRO NA ANVISA	MULT 14 INSTANTANEO	1,89
---	-------	----	---	---------------------	------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 312/2022					
FORNECEDOR: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA					
ITEM	QUANTIDADE	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	3.240	CX	SABÃO EM PÓ LAVA ROUPAS, EMBALAGEM: CAIXA DE 1 KG, PERFUMADO. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO (TENSOATIVO BIODEGRADAVEL). COMPOSIÇÃO: LINEAR ALQUIL BENZENO, SULFATO DE SÓDIO, ALCALINIZANTES, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTE, SINERJISTAS, CARGA CORANTE, FRAGRANCIA, ENZIMA E ÁGUA	BABY SOFT	8,90

Guariba, 06 de Julho de 2022. Allan Diego Rodrigues Lima - Presidente da Comissão Permanente de Licitações.